



PROCESSO TC 009333/2017
ORIGEM: Prefeitura Municipal de São Domingos
ESPÉCIE 0045 - Contas Anuais de Governo
INTERESSADO **Pedro da Silva**
PROCURADOR José Sérgio Monte Alegre - Parecer nº 612/2021
RELATOR Conselheiro Carlos Pinna de Assis

PARECER PRÉVIO Nº 3478 - PLENO

EMENTA: Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das contas anuais da Prefeitura Municipal de São Domingos - Exercício Financeiro de 2016. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC 009333/2017, relativos às contas anuais da Prefeitura Municipal de São Domingos, concernentes ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. **Pedro da Silva**.

RELATÓRIO

Conforme Relatório nº 308/2020, da 5ª CCI, às fls.420/430,peça unificada, a prestação de contas em epígrafe foi apresentada em 27.04.2016, dentro do prazo legal, em conformidade com o art. 41, da Lei 205/2011.O processo está constituído da documentação exigida pela Lei Federal nº 4.320/64.

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 12/08/2021 11:12:04
Arquivo assinado digitalmente por LUISA ANA MARIA PONTES AZEVEDO FERREIRA:29429387368 em 12/08/2021 P.:24/20
Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 12/08/2021 12:06:06
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO GYANALDO DE SOUZA:11842943221 em 12/08/2021 12:09:18
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 12/08/2021 12:18:16
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 12/08/2021 15:27:15
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 em 12/08/2021 16:30:25
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 12/08/2021 19:30:11
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 13/08/2021 12:52:10

PROCESSO TC 009333/2017

PARECER PRÉVIO Nº **3478** - PLENO

alíneas “b” e “e”, do inciso III, do artigo 43 da Lei Complementar nº 205/2011, tendo em vista as seguintes irregularidades:

1. Ausência, nos autos do processo, dos itens: 23 – “Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle do Social do FUNDEB” e 40 – “Certidão de Regularidade para com a Previdência Social”, do artigo 3º, “c” da Resolução TC Nº 222/2002;
2. Suplementação acima do limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual no art. 4º, I, que era de 20%;
3. Gastos com Pessoal, acima do limite estabelecido no art. 20, inciso III, “b” da LRF;

Ademais, entendeu também pela emissão de mandado de citação ao Sr. Pedro da Silva, gestor a época, para que apresente suas alegações quanto as falhas e/ou irregularidades aqui apresentadas, exercendo assim, o seu direito quanto ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Devidamente citado (citação 132/2020, fl. 433), o Sr. Pedro da Silva apresentou, tempestivamente, suas alegações de defesa constante às fls. 443/454.

A 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, por conduto da Informação nº 318/2020, após análise das alegações de defesa, tendo em vista a manutenção de algumas irregularidades, opinou pela emissão de Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das contas anuais do exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de São Domingos, da responsabilidade do Sr. Pedro da Silva.

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 12/08/2021 11:12:04
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 12/08/2021 11:24:20
Arquivo assinado digitalmente por Ulisses de Andrade Filho:66593450863 em 12/08/2021 12:06:06
Arquivo assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DE CARVALHO:27623416553 em 12/08/2021 12:12:02
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 12/08/2021 12:18:16
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 12/08/2021 15:27:15
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSEGA:36182583304 em 12/08/2021 16:30:29
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 12/08/2021 19:30:11
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 13/08/2021 12:52:10

O Representante do Ministério Público Especial, Procurador José Sérgio Monte Alegre, através do Parecer nº 99/2021, alegou a ausência de informação quanto a

PROCESSO TC 009333/2017

PARECER PRÉVIO Nº 3478 - PLENO

realização ou não de Inspeção no período auditado. Ademais questionou quanto a competência do Analista de Controle Externo, assim, entendeu pela devolução dos autos à origem.

Com o retorno dos autos, a Coordenadoria Técnica, por meio da Informação nº 161/2021, fls. 479/480, informou que no período auditado não houve a realização de inspeção na Prefeitura de São Domingos, referente ao exercício de 2016, ademais, quanto a área de competência do Analista de Controle Externo informou que a mesma será incluída na assinatura da informação complementar.

Por fim, mais uma vez com os autos, o Douto Procurador do Ministério Público, José Sérgio Monte Alegre, por meio do Parecer nº 612/2021, entendeu pelo enquadramento das contas no art. 44 da LC 205/2011 – Contas Iliquidáveis.

É o Relatório.

VOTO

Preliminarmente:

Os fundamentos apresentados pelo Representante do Ministério Público Especial não se enquadram na hipótese prevista do Art. 44 da Lei Complementar 205/2011.

Por tal motivo, rejeita-se a preliminar de “contas iliquidáveis” proposta pelo Procurador Oficiante.

PROCESSO TC 009333/2017

PARECER PRÉVIO Nº **3478** - PLENO

Diante de todo o exposto, em exame literal às normas emanadas por esta Corte de Contas, e ante a ocorrência de irregularidades e/ou falhas de natureza formal, Voto, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Domingos, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Pedro da Silva.

Isto posto, e

Considerando que o Processo está devidamente instruído e com tramitação regular;

Considerando os Pronunciamentos da Coordenadoria oficiante e do *Parquet* Especial;

Considerando que, foi oportunizado ao Prestador das Contas o exercício irrestrito da ampla Defesa, em perfeita consonância ao disposto no Art. 66, da Lei Complementar nº 205/2011;

Considerando a eficácia parcial das Alegações de Defesa da parte interessada;

Considerando afinal o Acolhimento do Voto pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão **Plenária Virtual, Link - <https://tinyurl.com/ycvwum3r>**, realizada no dia 29.07.2021, por unanimidade de votos, preliminarmente pela rejeição da preliminar de “contas ilíquidas” proposta pelo Procurador Oficiante e no mérito pela emissão de Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Domingos, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Pedro da Silva.

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 12/08/2021 11:12:04
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 12/08/2021 12:52:10
Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 12/08/2021 12:06:06
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 12/08/2021 12:10:23
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 12/08/2021 16:30:25
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 12/08/2021 15:27:15
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 12/08/2021 16:30:25
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 12/08/2021 19:30:11
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 13/08/2021 12:52:10



PROCESSO TC 009333/2017

PARECER PRÉVIO Nº 3478 - PLENO

Participaram do Julgamento os Conselheiros Luiz Augusto Carvalho Ribeiro (Presidente), Carlos Pinna de Assis (Relator), Alexandre Lessa Lima, Ulices de Andrade Filho, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Maria Angélica Guimarães Marinho e Flávio Conceição de Oliveira Neto.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões Virtuais do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju em, 12 de agosto de 2021.

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**
Presidente

Conselheiro **CARLOS PINNA DE ASSIS**
Relator

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**
Vice-Presidente

Conselheiro **ULICES ANDRADE FILHO**

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Conselheiro Substituto **RAFAEL SOUSA FONSECA**

Conselheiro Substituto **FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO**

Conselheiro Substituto **ALEXANDRE LESSA LIMA**

Fui presente:

LUIZ ALBERTO MENESES

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 12/08/2021 11:12:04
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 12/08/2021 11:24:20
Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 12/08/2021 12:06:06
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 12/08/2021 12:10:23
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 12/08/2021 12:18:16
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 12/08/2021 15:27:15
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 em 12/08/2021 16:30:25
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 12/08/2021 19:30:11
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 13/08/2021 12:52:10